

Resolução nº 121/CONSAD, de 01 de julho 2014.

Institui e regulamenta a concessão de premiações artísticas e culturais no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

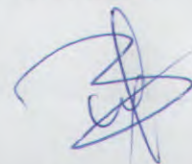
- Processo 23118.002217/2013-65;
- Parecer 316/PPMA, do relator Conselheiro Telmo de Moura Passareli;
- Deliberação na 35ª sessão da Câmara, de 26.02.2014;
- Deliberação na 59ª sessão do Pleno do CONSAD, de 27.06.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a concessão de premiações artísticas e culturais no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, nos termos desta Resolução, através do “Prêmio de Fomento a Arte e Cultura da Universidade Federal de Rondônia”.

Art. 2º As premiações artísticas e culturais tem como objetivo identificar e reconhecer a produção artística e cultural dos agentes da Universidade Federal de Rondônia, a saber servidores docentes e técnicos administrativos em educação no quadro permanente e em atividade e discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Rondônia, com vistas a promover a criação e produção artística e cultural na Universidade Federal de Rondônia, fomentar ações voltadas para a cultura e a arte na universidade e consolidar a produção artística e cultural desenvolvida na Universidade Federal de Rondônia.

Art. 3º Sem prejuízo dos estabelecidos através de Edital, somente poderão concorrer aos prêmios servidores docentes e técnicos administrativos em educação do quadro permanente e em atividade e discentes regularmente matriculados e com frequência nos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Rondônia que desenvolvam atividades artísticas e culturais.



Parágrafo único: No caso de produção em grupo, todos os integrantes deverão possuir vínculo com a Instituição.

Art. 4º No âmbito da Universidade Federal de Rondônia, as premiações artísticas e culturais serão gerenciadas pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, havendo disponibilidade orçamentária para sua realização.

Art. 5º As modalidades de concessão de premiação, os critérios para concessão e as formas de premiação serão estabelecidas através de Edital específico sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, devendo, no texto do Edital constar, minimamente, observando o disposto nesta resolução:

I – Objeto;

II – Caracterização do Prêmio, indicando as categorias a serem contempladas;

III – Detalhamento da premiação, indicado o prêmio a ser concedido, bem como forma de concessão;

IV – Condição de participação;

V – Critérios de julgamento e classificação;

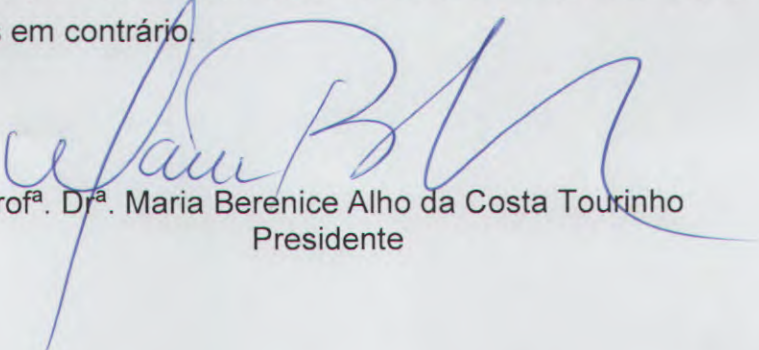
VI – Cronograma detalhado;

VII – Fonte dos recursos; e

VIII- Prazo para impugnação do edital e para recursos das decisões, perante a PROCEA, por qualquer interessado, ou conselheiro, com recurso à CPPMA/CONSAD.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, com recurso das suas decisões, por legítimo interessado, ou conselheiro, à Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA) do Conselho Superior Administrativo (CONSAD), o que também constará em edital.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.


Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente